



PARTE D

TRIBUNAL DE CONTAS

Gabinete do Presidente

Aviso n.º 23112/2011

1 — Faz-se público que, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República*, está aberto concurso curricular para o recrutamento de um Juiz do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 18.º a 23.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, e de acordo com as regras dos números seguintes.

2 — Dos lugares vagos e do prazo de validade do concurso:

2.1 — O concurso destina-se ao preenchimento de um lugar além do quadro (artigo 23.º da Lei n.º 98/97, na redacção da Lei n.º 1/2001, de 4 de Janeiro).

2.2 — O concurso tem o prazo de validade de um ano a contar da data de publicação da respectiva lista de classificação final.

3 — Do local de exercício das funções:

O local de exercício das funções situa-se na sede do Tribunal de Contas.

4 — Do estatuto e conteúdo funcional dos Juizes Conselheiros:

4.1 — O estatuto dos Juizes Conselheiros do Tribunal de Contas é o constante da Constituição da República e dos artigos 16.º a 28.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.

4.2 — O conteúdo funcional dos Juizes Conselheiros do Tribunal de Contas é o atinente à competência do Tribunal de Contas definida na Constituição da República e na Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, e respectivas alterações.

5 — Do júri:

De acordo com o n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, o concurso decorre perante um júri com a seguinte composição:

Presidente — Presidente do Tribunal de Contas, Conselheiro Dr. Guilherme d'Oliveira Martins, que é substituído nas suas faltas e impedimentos pelo Conselheiro Vice-Presidente.

Vice-Presidente do Tribunal de Contas, Conselheiro Dr. Carlos Alberto Lourenço Morais Antunes.

Juiz Conselheiro mais antigo do Tribunal de Contas, Conselheiro Dr. José Luís Pinto Almeida.

Prof. Doutor Eduardo Paz Ferreira, Professor catedrático da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

Prof. Doutor Luís Manuel Moreira de Campos e Cunha, Professor catedrático da Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa.

6 — Dos requisitos de admissão ao concurso:

Nos termos do artigo 19.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, só podem apresentar-se ao concurso curricular os indivíduos com idade superior a 35 anos que, para além dos requisitos gerais estabelecidos na lei para a nomeação dos funcionários do Estado, sejam:

a) Magistrados judiciais, dos tribunais administrativos e fiscais ou do Ministério Público, colocados em tribunais superiores, com pelo menos 10 anos na respectiva magistratura e classificação superior a Bom;

b) Doutores em Direito, Economia, Finanças ou Organização e Gestão ou em outras áreas adequadas ao exercício das funções;

c) Mestres ou licenciados em Direito, Economia, Finanças ou Organização e Gestão ou em outras áreas adequadas ao exercício das funções com pelo menos 10 anos de serviço na Administração Pública e classificação de Muito bom, sendo 3 daqueles anos no exercício de funções dirigentes ao nível do cargo de director-geral ou equiparado ou de funções docentes no ensino superior universitário em disciplinas afins da matéria do Tribunal de Contas;

d) Licenciados nas áreas referidas na alínea anterior que tenham exercido funções de subdirector-geral ou auditor-coordenador ou equiparado no Tribunal de Contas pelo menos durante 5 anos;

e) Mestres ou licenciados em Direito, Economia, Finanças ou Organização e Gestão de Empresas de reconhecido mérito com pelo menos 10 anos de serviço em cargos de direcção de empresas e 3 como membro de conselhos de administração ou de gestão ou de conselhos fiscais ou de comissões de fiscalização.

7 — Da apresentação das candidaturas:

A apresentação das candidaturas é formalizada mediante requerimento, dirigido ao Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do qual conste, além do mais, a declaração, sob compromisso de honra,

de que o requerente possui os requisitos gerais para o provimento de cargos públicos.

8 — Da instrução do requerimento:

8.1 — O requerimento deve ser obrigatoriamente acompanhado de documentos que provem possuir o candidato a idade mínima de 35 anos (artigo 19.º, n.º 1 da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto) e encontrar-se em alguma das situações referidas no n.º 6 deste Aviso, indicando a alínea ou alíneas ao abrigo das quais se candidata, bem como de certidão das respectivas habilitações académicas com a classificação final, ou de fotocópia do certificado de habilitações académicas, sob pena de não admissão.

8.2 — Devem ainda os requerentes juntar os documentos comprovativos dos elementos curriculares e outros elementos relevantes para a ponderação curricular a que se refere o n.º 2 do artigo 20.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, e indicados no n.º 10.1 do presente Aviso. É de 10 o limite máximo de trabalhos científicos ou profissionais a juntar.

9 — Do local e prazo de entrega da candidatura:

Os requerimentos são entregues na Direcção-Geral do Tribunal de Contas, mediante a passagem de recibo, ou remetidos pelo correio, com aviso de recepção, expedidos até ao termo do prazo fixado no n.º 1 deste aviso, para o seguinte endereço: Avenida Barbosa do Bocage, 61, 1069-045 Lisboa.

10 — Dos métodos de selecção e da graduação dos candidatos:

10.1 — A selecção dos candidatos é feita mediante avaliação curricular sendo a graduação feita nos termos do n.º 2 do artigo 19.º e dos n.ºs 1 e 2 do artigo 20.º da Lei n.º 98/97, tendo globalmente em consideração os seguintes factores:

- Classificações académicas e de serviço;
- Gradações obtidas em concursos;
- Trabalhos científicos ou profissionais;
- Actividade profissional;
- Quaisquer outros factores que respeitem à idoneidade e à capacidade de adaptação relativamente ao cargo a prover.

10.2 — A classificação final será expressa através da média ponderada das classificações parcelares numa escala de 0 a 20 valores.

10.3 — Sistema de avaliação dos candidatos:

A classificação final dos candidatos será obtida mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = \frac{A \times 2 + B \times 0,5 + C \times 3 + D \times 2 + E \times 2,5}{10}$$

em que:

CF = Classificação final

A = Classificações académicas e de serviço

B = Gradações obtidas em concursos

C = Trabalhos científicos ou profissionais relevantes

D = Actividade profissional

E = Quaisquer outros factores que respeitem à idoneidade e à capacidade de adaptação relativamente ao cargo a prover.

10.4 — Os critérios de apreciação e ponderação de cada um dos factores referidos no número anterior constam de acta de reunião do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

11 — Da legislação que rege o concurso:

O presente concurso rege-se pelas disposições constantes dos artigos 18.º a 23.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.

12 — Da nomeação:

A nomeação é feita de acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 19.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.

17 de Novembro de 2011. — O Conselheiro Presidente, *Guilherme d'Oliveira Martins*.

205374061

TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

Despacho n.º 16053/2011

Por meu despacho de 14 de Novembro de 2011, nos termos do n.º 3 do despacho de S. Ex.ª o Secretário de Estado da Administração Judiciária,

de 14-01-2005, e dos artigos 36.º e 37.º do Estatuto dos Funcionários de Justiça, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 343/99, de 26 de Agosto, nomeio, em regime de comissão de serviço, o Senhor Secretário de Justiça Teófilo António Ferreira Alvorado, com o número mecanográfico 15713, a exercer funções em regime de comissão de serviço, como inspector no Centro dos Ofícios de Justiça, para exercer funções no Tribunal da Relação de Lisboa, como Secretário de Tribunal Superior, com efeitos reportados a 16 de Novembro de 2011.

16 de Novembro de 2011. — O Presidente do Tribunal da Relação de Lisboa, *Luís Maria Vaz das Neves*.

205374272

TRIBUNAL DA COMARCA DE BAIÃO

Anúncio (extracto) n.º 17513/2011

Processo n.º 209/09.1TBBAO-D — Prestação de Contas de Administrador (CIRE)

Insolvente: SOCOBRUZENDE — Sociedade de Construção, L.^{da}

A Dr.^a Iolanda Ribeiro, M.^{ma} Juíza de Direito deste Tribunal, faz saber que, por este meio, é notificada a insolvente SOCOBRUZENDE — Sociedade de Construção, L.^{da}, NIF — 505228866, com sede no Lugar de Bruzende, Viariz, 4640-622 Baião, bem como os credores da mesma, para, no prazo de cinco dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º, n.º 1, do CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

08/11/2011. — A Juíza de Direito, *Dr.^a Iolanda Ribeiro*. — O Oficial de Justiça, *José Manuel Trindade*.

305355018

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE COIMBRA

Anúncio n.º 17514/2011

Processo: 3813/11.4TJCBR

N/Referência: 2894760

Insolvência pessoa singular (Apresentação)
Insolvente: William Fetue

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Juízo Cível de Coimbra, 3.º Juízo Cível de Coimbra, no dia 08-11-2011, pelas 17.00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

William Fetue, NIF — 150252196, Endereço: Rua dos Baceiros, n.º 16, Cruz dos Morouços, 3040-106 Coimbra, com domicílio na morada indicada.

Para Administradora da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dra. Isabel Gaspar, NIF. 182839354, Endereço: Rua General Humberto Delgado, 451, 1.º Dto., Ribeira de Frades, 3045-421 Coimbra.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º CIRE). Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE). Do requerimento de reclamação de créditos

deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE): A proveniência dos créditos, data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 23-01-2012, pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

9 de Novembro de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.^a Leonor Gusmão*. — O Oficial de Justiça, *Susana Santos*.

305337352

TRIBUNAL DA COMARCA DE CONDEIXA-A-NOVA

Anúncio n.º 17515/2011

Processo Insolvência n.º 474/11.4TBCDN

Referência 640694

data 10/11/2011

Insolvente: Isabel de Almeida Rebelo Piedade

No Tribunal Judicial de Condeixa-A-Nova, Secção Única de Condeixa-a-Nova, no dia 09-11-2011, pelas 16:30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Isabel de Almeida Rebelo Piedade, divorciado, nascido(a) em 25-09-1972, residente na Urbanização Balcões da Caneira, Lote 2, 2.º Nascente, Coimbra, 3150-151 Condeixa-a-Nova, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a Dr.^a Isabel Gaspar, Liq. Judicial, Endereço: Rua General Humberto Delgado, 451 — 1.º Dto. — Ribeira de Frades, 3000-000 Coimbra.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter Pleno (alínea *i* do artigo 36 — CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 art.º 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do art.º 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, art.º 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;